



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 3254/2023
Mensagem nº 147/2023
Projeto de Lei Executivo nº 079/2023

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*dispõe sobre a alteração da Lei nº5.127/2013, que Instituiu o auxílio alimentação para os servidores efetivos, contratados, celetista e que ocupam cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Cariacica.*”

A alteração proposta visa incluir o artigo 4º-C à citada Lei prevendo que, havendo disponibilidade orçamentária-financeira, o pagamento do auxílio alimentação especial (AAE) aos servidores ativos do Poder Executivo Municipal.

Importante esclarecer que a Lei municipal nº 5.127, de 27 de dezembro de 2013, instituiu o auxílio alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os agentes políticos e servidores municipais efetivos, contratados, comissionados e celetistas ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Cariacica, independentemente da carga horária executada.

E, finaliza, argumentando que a partir de tal inclusão haverá a valorização do servidor público municipal, fundamental para uma prestação de serviços de qualidade à população e, considerando a natureza especial do benefício, o impacto orçamentário-financeiro somente será realizado quando ocorrer a sua concessão.

Prosseguindo, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos, portanto, que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII ambos da Lei Orgânica, *in verbis*:

“Art. 53 - *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:*

(...)

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;”





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 3254/2023
Mensagem nº 147/2023
Projeto de Lei Executivo nº 079/2023

“Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Além do mais, ressalta-se que em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, esta não se aplica a presente proposição, visto que o Auxílio Alimentação Especial só será concedido se houver disponibilidade orçamentária-financeira, logo, o referido impacto somente será realizado quando ocorrer a sua concessão.

Portanto, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação e, uma vez verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 29 de novembro de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessor Jurídico

